



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 103 /2026

Dispõe sobre a designação de servidor integrante do Sistema de Controle Interno do Município para atuação junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e estabelece suas atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal que institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1, relativas à estrutura e atuação do Controle Interno no âmbito da Unidade Gestora do RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos procedimentos administrativos realizados pela Unidade Gestora do RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimundo Soares de Carvalho, matrícula nº 238-1, ocupante do cargo de Controlador do Município, integrante do Sistema de Controle Interno do Município, para atuar junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no acompanhamento e na avaliação dos controles internos.

Parágrafo único. A presente designação não altera o vínculo funcional do servidor com o Sistema de Controle Interno do Município, permanecendo preservadas sua autonomia técnica e suas atribuições funcionais, devendo ser assegurados os meios necessários ao adequado desempenho das atividades previstas nesta Portaria.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete ao servidor designado, no âmbito de sua atuação junto à Unidade Gestora do RPPS:

I – acompanhar e avaliar a conformidade dos procedimentos e controles adotados pela Unidade Gestora;

II – verificar a observância dos procedimentos estabelecidos para as áreas e processos que tenham sido mapeados e manualizados;

III – elaborar e emitir Relatório Trimestral de Controle Interno, atestando a conformidade das áreas e processos mapeados e manualizados, bem como das ações e requisitos relacionados ao sistema de gestão do RPPS;

IV – identificar e registrar eventuais não conformidades, recomendações e oportunidades de melhoria verificadas durante as atividades de controle;

V – acompanhar as providências adotadas pela Unidade Gestora para correção das não conformidades identificadas e implementação das medidas necessárias;

VI – atuar como agente de conformidade em, pelo menos, uma área de risco, previamente identificada pela Unidade Gestora do RPPS, realizando o acompanhamento e a verificação dos controles estabelecidos para a respectiva área;

VII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos, à prevenção de riscos e à melhoria dos procedimentos administrativos;

VIII – acompanhar, quando aplicável, o cumprimento das ações e requisitos relacionados ao processo de certificação institucional do RPPS, registrando as situações de conformidade e as providências necessárias para o atendimento das pendências identificadas;

IX – manter registros e documentos comprobatórios das atividades de controle realizadas.

Art. 3º O Controle Interno deverá reportar-se ao Conselho Deliberativo da Unidade Gestora do RPPS, mediante o encaminhamento dos Relatórios Trimestrais de Controle Interno aos seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria

Parágrafo único. O encaminhamento e a apresentação dos Relatórios Trimestrais de Controle Interno ao Conselho Deliberativo deverão ser formalmente registrados em ata da respectiva reunião.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Unidade Gestora do RPPS deverá disponibilizar ao servidor designado os documentos, informações, registros, sistemas e demais elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 5º As atividades previstas nesta Portaria deverão ser realizadas de forma independente, objetiva e documentada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Piauí – PI, 16 de setembro de 2026.



Fabiano Araújo de Moura

Prefeito Municipal